



**COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE  
COLETIVA (MESTRADO PROFISSIONAL)**

RESOLUÇÃO n.02/2024 /COLEGIADO PLENO do  
PPGSCol

***Estabelece os procedimentos para  
exame de qualificação e  
sustentação de dissertação do  
Programa de Pós-Graduação em  
Saúde Coletiva da UNESC.***

Art. 1º O discente deverá, antes da sustentação da dissertação, realizar o exame de qualificação do projeto, sendo indicado que esse ocorra, preferencialmente, até um (1) ano após o ingresso no PPGSCol.

Art. 2º Os critérios de aprovação no exame de qualificação e sustentação estão descritos em resolução específica do PPGSCol.

Art. 3º A Comissão Examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros com título mínimo de Doutor, sendo o(a) orientador(a) do(a) discente seu membro nato e presidente da banca, e os demais membros aprovados pelo Colegiado de Coordenação, considerando as indicações do(a) orientador(a).

Parágrafo único: Poderá ainda ser convidado um membro extra (4º membro) com comprovada atuação prática na área de pesquisa ou desenvolvimento de produto do discente e titulação mínima de Doutor, a critério de análise da necessidade pelo(a) orientador(a).

Art 4º O processo de qualificação do projeto ocorrerá da seguinte maneira:

§1º Concluída a redação do projeto de dissertação, o(a) orientador(a) deve encaminhar os documentos de composição da banca para apreciação e

aprovação/deferimento ao Colegiado de Coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da qualificação.

§2º Após aprovação do Colegiado de Coordenação, o(a) orientador(a) encaminha à secretaria do PPGSCol, a versão final do projeto, para ser enviado aos membros da banca examinadora, via e-mail (formatos word e pdf), com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência à data da qualificação.

Art. 5º A decisão da banca examinadora será tomada, por parecer remoto, pela maioria de seus membros, podendo o resultado da qualificação ser:

I - APROVADO;

II - APROVADO COM ALTERAÇÕES;

III – REPROVADO.

Art. 6º Após completados todos os créditos, o(a) discente permanece vinculado(a) ao PPGSCol e em atividades de pesquisa, estabelecidas por seu orientador(a) e dedicadas à dissertação.

Art. 7º Até o agendamento da sustentação da dissertação, o(a) discente deve comprovar a aprovação no exame de proficiência da língua inglesa realizado na UNESC ou convalidação avaliada pelo Colegiado de Coordenação caso seja realizado em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 8º A Comissão Examinadora da sustentação de mestrado será composta por 3 (três) membros com título mínimo de Doutor, sendo o(a) orientador(a) do(a) discente seu membro nato e presidente da banca, e por no mínimo mais 2 (dois) outros membros com titulação mínima de Doutor, sendo 1 (um) professor interno ao PPGSCol, e 1 (um) de outra IES reconhecida, ou da UNESC, porém externo ao PPGSCol, ou do serviço respeitando-se a pertinência da área do estudo.

§1º Poderá ainda ser convidado um membro extra (4º membro) com comprovada atuação prática na área de pesquisa ou desenvolvimento de produto do discente e titulação mínima de doutor.

§2º As despesas com membro(s) externo(s) não serão custeadas/financiadas por meio do centro de custos do PPGSCol.

§3º O(a) orientador(a) deve encaminhar os documentos de composição da banca para apreciação e aprovação/deferimento ao Colegiado de Coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão pública de sustentação.

Art. 9º Concluída a redação da dissertação, o(a) discente com anuência expressa do(a) orientador(a), deve defendê-la perante banca examinadora, procurando preservar, preferencialmente, os membros participantes da qualificação.

Art. 10 Após o deferimento da Banca de sustentação pelo Colegiado de Coordenação, o(a) orientador(a) encaminha à secretaria do PPGSCol a versão final da dissertação, que, por sua vez, envia aos membros da banca examinadora, via e-mail (formatos word e pdf), com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência à data da sustentação.

Art. 11 A sustentação da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, data e hora, perante Banca Examinadora composta conforme apresentado no Art. 7º.

Parágrafo único – a sustentação poderá ocorrer em formato presencial ou por videoconferência a ser acordado entre orientador(a) e discente.

Art. 12 O processo de sustentação da dissertação ocorrerá da seguinte forma:

§1º Exposição sumária pelo Discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

§2º Arguição ocorrerá por até 20 (vinte) minutos para cada membro da Banca Examinadora;

§3º Respostas do(a) discente, logo após cada arguição, em igual prazo.

§4º Finalizada a sustentação da Dissertação, a banca examinadora deve se reunir reservadamente, para decidir sobre o conceito final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado final ao discente e à audiência presente.

Art. 13 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da sustentação ser:

I - APROVADO;

II - NÃO APROVADO.

Parágrafo único - A Ata do processo de sustentação de dissertação é lavrada e assinada pelos integrantes da banca examinadora.

Art. 14 - Se aprovada à dissertação, o(a) discente tem a obrigatoriedade de entregar na secretaria do PPGSCol a dissertação definitiva e todos os documentos solicitados em resolução específica para finalização do mestrado e

encaminhamento dos documentos à instância específica para confecção do diploma, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º O descumprimento das obrigações estabelecidas em resolução específica, acarretará na invalidação da sessão pública de sustentação da dissertação e na impossibilidade de expedir o diploma.

§2º A documentação formal referente à sustentação de dissertação deve ser assinada pessoalmente por cada membro da banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a secretaria do PPGSCol deve tomar as providências necessárias para coleta da assinatura dos membros participantes por videoconferência.

Art. 15 - em caso de não aprovada a sustentação, o(a) discente e orientador(a) terão até 90 dias para realizar nova sustentação.

Parágrafo único – em caso de mais de uma reprovação o discente será automaticamente desligado do PPGSCol.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Criciúma, 06 de setembro de 2024.

**PROFa. LISIANE TUON GENEROSO**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PPGSCOL**